LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.05767-2/2023

PROCESSO: **LI.07606-6/2023**
VALIDADE: **19/11/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ

CPF/CNPJ

08.767.094/0001-30

EMPREENDIMENTO

NOME

IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO- TSD, COM BANHO DILUÍDO, RODOVIA PI-271, TRECHO: ENTRONCAMENTO PI-217 (SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ) / COLÔNIA DO PIAUÍ, COM UMA EXTENSÃO DE 48,290 KM

ATIVIDADES

ATIV.19391

PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA E/OU OBRAS DE ARTES, EXCETO PONTE E PASSAGEM MOLHADA (D1-003)

Características:

Extensão: 48,29 km

Município:

Colônia do Piauí (PI), São Francisco do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°14'09.16"S / 42°21'34.94"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **19/11/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 12/12/2023 às 14:25
[jOWTxE8CG5F4fUijpDQKjdD2g0KrwAObpsfTNIiNf23Qfa7Shj1OThSdUgFRWrhF]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 08/01/2024 às 15:45
[UL1bDopLk5ee9uWDYa6HZjmJVPTvi8gix7RMnoCMg7aZTtMPPGc2R6oy0vzBl6MB]

Emitido eletronicamente em 08/01/2024 15:45 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.68378-9/2024.F3E9.D930.4F96]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 12/12/2023 às 14:25
[jOWTxE8CG5F4fUijpDQKjdD2g0KrwAObpsfTNIiNf23Qfa7Shj1OThSdUgFRWrhF]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 08/01/2024 às 15:45
[UL1bDopLk5ee9uWDYa6HZjmJVPTvi8gix7RMnoCMg7aZTtMPPGc2R6oy0vzBl6MB]

Emitido eletronicamente em 08/01/2024 15:45 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.68378-9/2024.F3E9.D930.4F96]

Teresina (PI), 08/01/2024

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 12/12/2023 às 14:25
[jOWTxE8CG5F4fUijpDQKjdD2g0KrwAObpsfTNIiNf23Qfa7Shj1OThSdUgFRWrhF]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 08/01/2024 às 15:45
[UL1bDopLk5ee9uWDYa6HZjmJVPTvi8gix7RMnoCMg7aZTtMPPGc2R6oy0vzBl6MB]

Emitido eletronicamente em 08/01/2024 15:45 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.68378-9/2024.F3E9.D930.4F96]